

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO N° 044/2020

SÚMULA: Dispõem sobre regras para funcionamento do comércio, indústria e serviços no Município de Altamira do Paraná e revoga as disposições em contrário expressas nos decretos municipais anteriores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial da Lei Federal 13.979/2020:

CONSIDERANDO que as pessoas estão devidamente orientadas que não devem sair de casa, exceto nos casos de necessidade de trabalho, realização de compras de itens essenciais e procura por serviços médicos, evitando desta forma, a disseminação do vírus em nosso Município.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que estabelece que os Estados e Municípios tem competência para tomada de decisões que dizem respeito a isolamento social.

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas ao COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Federal nº 10.344/2020;

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos do Estado do Paraná nº 4.317/2020, nº 4.692/2020, nº 4.886/2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 200/2020, que criou a Comissão Municipal de Fiscalização, referente ao enfrentamento da pandemia causada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Altamira do Paraná;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), de Altamira do Paraná – PR, demonstrando o atendimento as questões básicas para os devidos cuidados de possíveis pacientes;

CONSIDERANDO o parecer técnico da equipe de saúde local, atestando a capacidade do Município em atuar em casos de combate ao COVID-19, e ainda, que possui os EPI,s necessários, bem como outros insumos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Hospital Municipal, de que, está apto a receber paciente e demandas do Município, possuindo ainda respirador para caso de internação mais grave;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, referente à pandemia causada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO aporte financeiro realizado pelos municípios da

COMCAM para injeção de valores na estrutura da Santa Casa no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais);

CONSIDERANDO a abertura do Comercio na Cidade de Campo Mourão, sede da COMCAM e dos Municípios que integram a Região.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos abaixo listados passam a funcionar de acordo com os seguintes dias e horários, desde que atendidas as determinações legais referentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, conforme Plano de Contingência individual apresentado pelo estabelecimento.

I - para o comércio de modo geral:

- a) de Segunda a sexta-feira abertura às 08:00 horas fechamento às 18:00 horas;
- b) aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

II – restaurantes, bares, botequins, sorveteria, e lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e quiosques.

- a) de segunda a domingo, das 08:00 às 22:00 horas presencial; após as 22:00 somente delivery até as 23:59.

Parágrafo único – exclusivamente aos quiosques está autorizado o limite máximo de 02 (duas) mesas com 04 (quatro) cadeiras para atendimento de clientes; aos demais estabelecimentos previstos neste inciso II é permitido mesas e cadeiras somente na parte interna, respeitadas as regras de distanciamento e demais determinações de combate ao Coronavírus previstas nos Decretos anteriores que permanecem vigentes.

III- Supermercados, Mercados e Mercarias:

- a) de segunda a sexta-feira abertura às 08:00 horas fechamento às 18:00 horas;
- b) aos sábados das 08:00 às 16:00 horas;
- c) aos domingos fica facultativo abertura das 08:00 às 12:00 horas;

IV – Padarias:

- a) de segunda a sexta-feira das 7:00 às 18:00 horas;
- b) aos sábados das 7:00 às 18:00 horas;
- c) nos domingos e feriados das 7:00 às 12:00 horas;

V – Farmácias:

- a) de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas;
- b) aos sábados das 8:00 às 18:00 horas;

VI - Salões de Beleza: segunda a sábado, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas); com agendamento prévio.

Parágrafo único - As farmácias, chaveiros e entregas de gás, quando fechados, poderão, em caso de urgência, atender o público a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 2º Fica autorizada reuniões públicas e privadas, com até 30 (trinta) pessoas, desde que respeitado todos os procedimentos e protocolos da Saúde Pública, em especial o distanciamento e uso de máscaras, sendo vedado consumo de bebidas e alimentos no local.

Art. 3º Fica determinado que, caso haja registro de casos positivos e aumento de casos monitorados, será utilizado o Mapa de Fases para tomada de decisões com relação a restrições/flexibilizações, constante no Plano de Contingência Municipal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos anteriores, no que não forem conflitantes/divergentes, entrando em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 25 de agosto de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Elismari Teresinha Carvalho

Código Identificador:2F9BB867

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/08/2020. Edição 2083

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>